



LEI MUNICIPAL Nº. 3.964/2015

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de **RS 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**.

Parágrafo Único - Ficam adequados ao Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do **VITÓRIAPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão**.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a **01 de janeiro de 2015**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2015

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de **R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**.

Parágrafo Único - Ficam adequados ao Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do **VITÓRIAPREV- Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão**.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a **01 de janeiro de 2015**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 08 de janeiro de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES

PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

Recebido em 09/01/15

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA


Responsável

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA

Praça 3 de Agosto, 72 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-912 - CNPJ: 11.491.628/0001-53

Fone: (81) 3523.4369 - Site: www.camaradavitoria.pe.gov.br